

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Rondinha, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual, Lei de Diretrizes e Bases, n° 9.394/96, art. 14, Plano Nacional de Educação - Lei n° 13.005/14, Plano Municipal de Educação, Lei n° 2.888/15, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90, art. 53 e demais legislações vigentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

**Art. 3º-** Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Dirigente Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.





### Art. 4° - Para fins desta lei, consideram-se:

- I Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.
- Art. 5° A Gestão Democrática do Ensino entendida como ação coletiva, princípio e prática político filosófica, alcançará além das instituições de ensino, todas as demais entidades e organismos integrantes do sistema municipal de ensino, abrangendo:
- I FME Fórum Municipal de Educação órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal Nº 2.888, de 11/06/2015, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com componentes que serão nomeados através de Portaria;
- II CME Conselho Municipal de Educação órgão de política educacional, administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, normativo e mobilizador acerca dos temas que forem de sua competência sendo composto por representantes: do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos Conselhos Escolares e/ou Círculos de Pais e





Mestres dos estabelecimentos de ensino, do Magistério Público Municipal, do Sindicato dos Servidores Municipais;

III - CAE - Conselho de Alimentação Escolar - órgão fiscalizador da aplicação dos recursos federais destinados à merenda escolar e das boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos nas instituições de ensino, composto por representantes do Poder Executivo Municipal, dos Conselhos Escolares e/ou Círculos de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino, do Sindicato dos Servidores Municipais, da ASCAR-EMATER, da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rondinha;

IV - CACS FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - colegiado que objetiva acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de escolas públicas, como professores, diretores, servidores, alunos e seus pais ou responsáveis, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar;

V - SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Órgão encarregado de: garantir a universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além de organizar e coordenar o Sistema de Ensino Municipal de acordo com a legislação vigente; oportunizar a atualização dos docentes, vinculando esta formação aos planos de carreira; implantar normas complementares para o seu sistema de ensino; promover a cultura e o desporto local; participar dos conselhos relacionados com sua área de atuação. Abrange sob sua administração o funcionamento das escolas municipais, mantém e investe em outras instituições de cunho educativo e cultural como





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

## Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

o Centro Cultural Ladislau Kryzanski, onde estão inseridos: a Biblioteca Pública Municipal, o Conselho Municipal de Educação e são oferecidos atendimentos pela Equipe Multidisciplinar (psicóloga, fonoaudióloga, psicopedagoga, nutricionista) além de oficinas culturais.

VI - As Instituições de Ensino - Aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas educacionais vigentes e as do seu sistema de ensino, de acordo com o artigo 12 da LDB, compete: elaborar e executar seu projeto político pedagógico; administrar recursos humanos, materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar pais e os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do projeto político pedagógico da escola; notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.

- Art. 6° A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas públicas educacionais, englobando:
  - I elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- II nomeação de Diretores e Vice-Diretores de escola, com formação pertinente ao cargo/função;
  - III elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares;





- IV transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V transferência periódica de recursos às unidades escolares de acordo com as necessidades de cada uma;
- VI avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação e das Instituições de Ensino na forma do Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar;
- VII respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar, no âmbito da Equipe Diretiva, Conselhos Escolares, Círculo de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VIII autonomia político-pedagógica e administrativa das Unidades Escolares.

### CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

- Art. 7º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:
- I autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
  - II organização dos segmentos da comunidade escolar;





- III participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
  - V valorização dos profissionais da educação;
  - VI eficiência no uso dos recursos;
- VII co -responsabilidade entre Poder Público e comunidade escolar na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos.

## CAPÍTULO III

## DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

## Seção I

## Das Disposições Gerais

- Art. 8º- A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo:
  - I Diretor de Escola;
  - II Vice-Diretor de Escola:
  - III Conselho Escolar.
- Art. 9º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:





- I pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho
   Escolar;
- II pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

## Seção II

#### Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola

- **Art. 10 -** A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.
- **Art. 11-** As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- **Art. 12 -** No processo de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores serão considerados os seguintes critérios:
- I aptidão para liderança e habilidades administrativas necessárias ao exercício da função;





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

# Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

- II apresentação de plano de trabalho contendo: objetivos e metas para melhoria da escola e qualificação do ensino; estratégias para preservação do patrimônio público da escola, para participação ativa e efetiva da comunidade na unidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- III ser ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério Público
   Municipal, com no mínimo 03 anos de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV ser habilitado em nível de Licenciatura Plena e possuir Especialização,
   preferencialmente, na área de Gestão Escolar, ou estar cursando;
  - V ter disponibilidade de 40 horas para assumir a função;
- VI ser assíduo e pontual na função em que exerce, sem faltas injustificadas e com um limite de 30 dias consecutivos ou 45 intercalados de faltas justificadas, no decorrer do ano letivo, exceto a licença maternidade:
- a) consideram-se faltas justificadas mediante a apresentação de atestado médico com CID ou outras formas previstas em lei;
  - VII frequentar curso para qualificação do exercício da função.
- Art. 13 O Poder Executivo regulamentará o processo de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais através de Decreto Normativo.
- **Art. 14** O Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino, conduzirá o processo de nomeação dos Diretores e Vice-Diretores, divulgando as etapas e prazos do processo à comunidade escolar.





- **Art. 15** A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte:
- I No caso do disposto neste artigo, os Vice-Diretores substituirão legalmente os Diretores;
- II Na impossibilidade do Vice-Diretor assumir ou na conclusão do mandato ocorrerá novo processo de nomeação.

### Seção III

#### Dos Conselhos Escolares

Art. 16 - Os Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras, conforme estatuto próprio.

## CAPÍTULO IV

#### DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 17 - A aplicação de recursos financeiros dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensinoaprendizagem.

Art. 18 - Constituem recursos da Unidade Escolar:





- I repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União,
   Estado, Município, Entidades Públicas, Privadas, Associações de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
  - II rendas advindas de outras iniciativas ou promoções.
- **Art. 19** Os materiais para manutenção e conservação da infraestrutura das escolas, bem como para a capacitação dos profissionais serão repassados e/ou providos, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerando a realidade local.

## CAPÍTULO V

## DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

- Art. 20 A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente e será assegurada:
- I pela definição do Projeto Político Pedagógico específico a cada estabelecimento de ensino;
  - II pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.
- Art. 21- As escolas elaborarão sob a coordenação das Equipes Diretivas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Projeto Político Pedagógico específico, em consonância com as políticas públicas vigentes.





Parágrafo Único - A Equipe Diretiva das Escolas compreende a atuação do Diretor e do Vice-Diretor Escolar, assim como do Coordenador Pedagógico Escolar, com atribuições estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, caracterizandose pela coordenação de esforços em torno da consecução de objetivos comuns que visam promover a melhoria da educação, definidos por uma política de ação articulada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 - O Poder Executivo promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27 -** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 28 - Os estabelecimentos de ensino já existentes na Rede Municipal de Ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem os seus Conselhos Escolares.





**Art. 29** - Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE JUNHO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Rondinha - RS Cassiano José Rebelatto Sec. Mun. de Administração



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a esta colenda Câmara de vereadores o projeto de lei nº. 025, de 23 de junho de 2016, que Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal. A Gestão Democrática do Ensino é um princípio constitucional que visa promover cidadania e participação dos diversos atores envolvidos no processo educativo, representados nos órgãos colegiados e entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino: Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidades Escolares, Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil.

Atendendo a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014, que pretende estimular e qualificar a participação da comunidade escolar, reconhecendo esse envolvimento como premissa para que se efetive a gestão democrática na educação, como também, a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 2.888/2015 que, na estratégia 19.1, prevê: "elaborar lei específica que regulamente a efetivação da gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar".

E também, na perspectiva da Meta 7, do PME: "fomentar, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb", conduziu-se o processo de elaboração deste





projeto de lei considerando a legislação vigente, orientações jurídicas, anseios da comunidade escolar.

Sendo assim, roga-se aos nobres Vereadores, que aprovem este projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE JUNHO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Rondinha • RS Cassiano José Rebelatto Sec. Mun. de Administração